



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ACÓRDÃO Nº 436-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.011326/2025-12
2. Interessados: Borges Indústria de Madeiras Ltda. e Linea Serviços Logísticos Ltda.
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida administrativa cautelar apresentado pela Borges Indústria de Madeiras Ltda., CNPJ nº 14.012.875/0001-18, em face da Linea Serviços Logísticos Ltda., CNPJ nº 18.704.283/0001-18,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 589, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 5.1. conhecer a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pela empresa Borges Indústria de Madeiras Ltda., na qualidade de usuária de serviços de transporte marítimo de carga unitizada, regulados pela agência;
 - 5.2. indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez que não foi demonstrado o pressuposto do perigo na demora;
 - 5.3. determinar à SFC a instauração de processo apartado de fiscalização extraordinária, para apuração do mérito da denúncia, e de quaisquer outros indícios de condutas irregulares contidos nas informações e documentos apresentados; e
 - 5.4. informar as empresas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 16 a 18/06/2025 - Virtual.
7. Especificação do quórum:
 - 7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos (Relator).

(assinado eletronicamente)

CAIO FARIAS



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leônico, Diretor-Geral**, em 24/06/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2595474** e o código CRC **60AC35F8**.
